



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO Nº 2725/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.**

Aos 18 de Março de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº. 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **DANY WILIAN FLORESTI**, brasileiro, casado, portador do RG: 27.788.795 e CPF: 186.380.168-59, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP - Fone: (11) 97354-5804, e-mail: danyfloresti@gmail, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, sediada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000, Sala 501 Torre 01, São José do Rio Preto - Sp inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 11.786.306/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Pedron Armiato, portador do RG: 45.399.384-9 e do CPF: 363.720.368-51, "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de Conjunto de Carteira e Cadeira Escolar, conforme Termo de Referencia - Anexo I.**

**CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura.

**2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.3.1. Até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3.2. Praça dos Poderes Municipais s/n Centro Pirapora do Bom Jesus - Almoxarifado Municipal

*[Handwritten signature]*  
18



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**2.4. DO RECEBIMENTO**

2.4.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

2.4.2. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

2.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.4.4. Definitivamente, em até 8 (oito) dias uteis, após sua verificação.

2.4.5. Uma vez entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá exame do objeto de acordo com as características técnicas descritas nesse Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade, atestado por escrito.

2.4.6. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo e na proposta comercial será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria de Educação, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

2.4.7. O objeto, mesmo entregue e recebido, ficará sujeito à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

2.4.8. Será considerada recusa formal da Contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Contratante.

**CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a

✓  
22



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

atender pronta e irrestritamente.

### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

### CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 226.780,00 (duzentos e vinte seis mil, setecentos e oitenta reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

Item	Quant	Descrição/Marca/Modelo	Vr.Unit	Vr. Total
01	920	Conjunto para aluno tamanho 4 - CJA-04FNDE na cor verde. Carteira: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-04 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 64 cm . Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de	R\$ 246,50	RS 226.780,00



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

		repuxo em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Encosto 39 xm x 19 xm Assento 40 xm x 35 xm Altura até o assento 38 cm. Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental. Recomendado para alunos de 1,33 a 1,59 m de altura (Marca: Nação Móveis).		
--	--	---	--	--

**CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

*“Contrato n.º 09/2022  
Pregão Eletrônico n.º 005/2022  
Processo n.º 2725/2021  
Objeto: Aquisição de Conjunto de Carteira e Cadeira Escolar, conforme Termo de Referência – Anexo I*”

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.3.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

7.2. - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da CONTRATADA.

8.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2. - A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

10.3. - É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP., neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

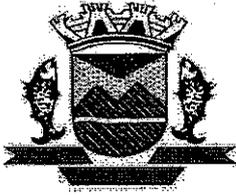
Pirapora do Bom Jesus, 18 de Março de 2022.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**DO BOM JESUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE PEDRON ARMIATO  
Data: 21/03/2022 10:35:35-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**PEDRO HENRIQUE PEDRON ARMIATO**  
**URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

TESTEMUNHAS:

Rafaela Maria Lopes Oliveira

RG: 52.306.130-4

Suelen Martins Silveira

RG: 48.155.287-X



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADO: Urbys Soluções Urbanas Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2022

OBJETO: **Aquisição de Conjunto de Carteira e Cadeira Escolar, conforme Termo de Referencia - Anexo I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus 18 de Março de 2022.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1

Data de Nascimento: 10/04/1976

Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br

E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com

Telefone(s): (011) 97354-5804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: PEDRO HENRIQUE PEDRON ARMIATO

Cargo: Representante.

CPF: 363.720.368-51 - RG: 45.399.384-9

Data de Nascimento: 05/09/1989

Endereço residencial completo: Rua das Samambaias, 1600, Cond Vilagio Gama, Casa A01, Jardim São José, Guapiaçu - Sp.

E-mail institucional: licitacao@urbys.com.br

E-mail pessoal: pedroarmiato@gmail.com

Telefone(s): (17) 3301-0784

Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE PEDRON ARMIATO

Data: 21/03/2022 10:37:33 -0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

✓ 2



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.  
**CONTRATADA:** Urbys Soluções Urbanas Ltda.  
**CONTRATO:** 009/2022

**OBJETO:** Aquisição de Conjunto de Carteira e Cadeira Escolar, conforme Termo de Referência - Anexo I.

**NOME:** Dany Wilian Floresti  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**RG:** 27.788.795  
**ENDEREÇO:** Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.  
**TELEFONE:** (11) (011) 97354-5804  
**E-MAIL:** danyfloresti@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

**NOME:** Marcelo Pontes Leite  
**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos  
**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro  
**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044  
**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 15 de Março de 2022.

**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

**CNPJ N°:** 46.523.007/0001-99

**CONTRATADA:** Urbys Soluções Urbanas Ltda.

**CNPJ N°:** 11.786.306/0001-31

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 009/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Março de 2022

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**BJETO:** Aquisição de Conjunto de Carteira e Cadeira Escolar, conforme Termo de Referencia – Anexo I.

**VALOR (R\$):** 226.780,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL E DATA:** Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus 18 de Março de 2022

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: [danyfloresti@gmail.com](mailto:danyfloresti@gmail.com)

**ASSINATURA:**